



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 25, DE 2025

Altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito.

AUTORIA: Senador Pedro Chaves (MDB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Pedro Chaves

SF/25292.22906-92

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2025

Altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 3º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As operações realizadas de acordo com a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, bem como os aditamentos contratuais a operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate (Libor) ou na Euro Interbank Offered Rate (Euribor), de que trata o art. 29 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, não se sujeitam:

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, prevê a possibilidade de realização de aditamentos contratuais entre os Estados e a União com a possibilidade de alongamento do prazo de amortização de dívidas, o que torna os referidos aditamentos equiparados a operações de crédito. Nesse sentido, com a finalidade de desburocratizar e simplificar a realização dos referidos aditamentos contratuais, a LC nº 212, de 2025, afasta, em seu art. 6º, os requisitos legais exigidos para assinatura dos aditivos contratuais nela previstos.

Nesse sentido, e a exemplo do tratamento legal conferido às operações realizadas de acordo com as Leis Complementares nº 156, de 28 de dezembro de 2016, nº 159, de 19 de maio de 2017, nº 178, de 13 de janeiro de 2021, propõe-se a alteração do artigo 3º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, com o objetivo de incluir as contratações a serem realizadas no âmbito da LC nº 212, de 2025, dentre aquelas excepcionalizadas dos limites e condições para contratação de operações de crédito previstas nas RSF nº 40/2001, nº 43/2001, e nº 48/2007.

Ajuste para viabilizar as assinaturas dos aditivos do Propag. Sempre quando tem renegociação tem esse ajuste para não ter que tratar como uma nova operação de crédito e ter que respeitar todos os limites que inviabilizariam esses aditivos. Goiás já entrou com o pedido então seria importante antes do recesso parlamentar ter essa aprovação para eles poderem assinar.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO CHAVES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 156, de 28 de Dezembro de 2016 - LCP-156-2016-12-28 - 156/16
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2016;156>
- Lei Complementar nº 159, de 19 de Maio de 2017 - LCP-159-2017-05-19 - 159/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2017;159>
- Lei Complementar nº 178, de 13 de Janeiro de 2021 - LCP-178-2021-01-13 - 178/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;178>
- art29
- Lei Complementar nº 212 de 13/01/2025 - LCP-212-2025-01-13 - 212/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;212>